

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º FDER-00017/2020

DATA DE EMISSÃO: **15-10-2020**

ENTRADA EM VIGOR: **15-10-2020**

Assunto:

### **Validação da titularidade das parcelas objeto de investimento PDR2020 - Medidas de Investimento com parcelário**

Âmbito:

Continente

## 1. ENQUADRAMENTO

Os regulamentos de aplicação das medidas agrícolas e florestais do PDR2020 e suas regras normativas complementares, contêm disposições quanto à identificação das parcelas a intervencionar, no Sistema de identificação Parcelar (SIP).

Atentas as normas vigentes quanto aos procedimentos a observar pelas Entidades Delegadas, no âmbito da atualização do SIP, importa clarificar algumas matérias no âmbito da atuação das entidades responsáveis pelos controlos administrativos dos pedidos de pagamento das medidas de investimento do FEADER, no sentido de melhorar a operacionalidade e mitigar potenciais deficiências.

Importa igualmente transmitir aos beneficiários e entidades consultoras, o âmbito das verificações a efetuar no referido controlo administrativo dos pedidos de pagamento, permitindo suprir eventuais deficiências ainda antes da submissão dos pedidos de pagamento e consequentes sanções administrativas.

As validações a efetuar em sede de controlo administrativo do pedido de pagamento, **cingem-se às parcelas afetas ao investimento na operação em análise** e não à integralidade do parcelário do beneficiário, não obstante ser dever/obrigação de todos os beneficiários dos apoios geridos pelo IFAP manter a integralidade da informação residente no iSIP devidamente atualizada.

Adicionalmente, essas verificações restringem-se à conformidade dos documentos que conferem a titularidade e não à componente gráfica dos limites das parcelas/baldios. Com efeito, a atualização da componente gráfica dos limites das parcelas/baldios deve ocorrer ao longo da implementação do projeto, evitando-se desconformidades entre as áreas efetivamente intervencionadas e as áreas faturadas.

## 2. INTERVENIENTES

São intervenientes nestes procedimentos as seguintes entidades e utilizadores:

- Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);
- Direções Regionais de Agricultura e Pesca (DRAP);
- Grupos de Ação Local (GAL);
- Beneficiários.
- Utilizadores credenciados no SIP

**Assinatura: Rui Martinho** (Presidente)

PÁG.: 1/3

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00017/2020**

### **Validação da titularidade das parcelas objeto de investimento PDR2020 - Medidas de Investimento com parcelário**

Assunto:

### 3. PROCEDIMENTOS

#### A. VALIDAÇÕES ADMINISTRATIVAS QUANDO DO CONTROLO ADMINISTRATIVO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTOS

- a) As DRAP/GAL identificam no **iDigital>Apoios ao Investimento>Desenvolvimento Rural e Pescas (2020)>Contratação>Consulta>Parcelas e Polígonos**, as parcelas associadas à operação.
- b) As DRAP/GAL acedem ao SIP a **Consulta>Exploração>Declaração de Parcelas** e validam a informação existente quanto às parcelas identificadas em a).
- c) Confirmam se o parcelário afeto à operação (em parte ou no todo) foi mantido em nome do beneficiário;
- d) A validação a efetuar pela DRAP/GAL incide sobre os seguintes itens do bloco de informação **Detalhe da Parcela da Declaração de Parcelas** do SIP:
  - i) Se existem parcelas afetas ao investimento que se encontram identificadas com forma de exploração desconhecida;
  - ii) Se a área explorada pelo beneficiário registada no campo **Área Explorada (ha)** é compatível com a área afeta à operação e recolhida em a);
  - iii) Se o campo **Data Termo** se encontra preenchido e cobre a perenidade da operação constante do Termo de Aceitação (TA) ou das respetivas adendas ao TA, e eventuais prorrogações que entretanto venham a ser identificadas como necessárias.
- e) No caso das verificações efetuadas em d) se identificar área incompatível com a identificada na operação, forma de exploração desconhecida ou, no caso de outra forma que não a propriedade, data termo não preenchida ou inferior à perenidade da operação, deve o beneficiário ser informado, solicitando-se que as deficiências em causa sejam supridas junto de uma sala de parcelário.
- f) Em casos particulares de grandes intervenções em infraestruturas, edificações e plantações, e não se tratando de arrendamentos, deve ser assegurado que o documento que confere a titularidade assegura a autorização para a realização de benfeitorias na parcela específica a intervir.
- g) As deficiências identificadas são supridas nos termos da **NPE PCT- 48 - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS (SIP) /PARCELÁRIO AGRÍCOLA ATUALIZAÇÃO NAS SALAS DE ATENDIMENTO**.

**Assinatura: Rui Martinho** (Presidente)

PÁG.: 2/3

## NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **FDER-00017/2020**

### **Validação da titularidade das parcelas objeto de investimento PDR2020 - Medidas de Investimento com parcelário**

Assunto:

- h) Após supridas as deficiências, o beneficiário deve informar a entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento, a qual confirma a informação nos termos da consulta referida em b).
- i) No sentido de auxiliar as verificações referidas em d), pode a DRAP/GAL utilizar a funcionalidade disponibilizada pelo SIP em **Gestão Historico\Caracterização Exploração\iE - Parcelário - Doc. Validação das Parcelas**.
- j) Atendendo a que o pdf extraído por via da referida funcionalidade “**Validação da Exploração Agrícola**”, identifica mensagens de aviso relativamente a algumas deficiências, devem as mesmas ser tidas em consideração sempre que estejam em causa parcelas afetadas à operação.
- k) Caso não sejam verificadas deficiências como as referidas em e), mantêm-se válidos os documentos de titularidade apresentados em data anterior à entrada em vigor da **NPE PCT-48**.
- l) O controlo administrativo dos pedidos de pagamento não deve prosseguir enquanto as deficiências identificadas e comunicadas ao beneficiário não forem resolvidas.
- m) As deficiências verificadas no âmbito da verificação referida em c) devem ser comunicadas ao Departamento de Apoios ao Investimento (DAI) do IFAP, para tomada da devida decisão administrativa.

#### **B. REVISÃO DO PARCELÁRIO**

Considerando que uma área significativa do país se encontra em processo de revisão do parcelário, sempre que se verifique a necessidade de atualização de documentos nas referidas áreas e o processo de revisão no concelho ainda não esteja concluído, pode não ser possível de imediato suprir as deficiências no SIP. Nestes termos, a atualização documental ficará pendente na sala de parcelário até que seja possível a sua intervenção.

Atenta a referida circunstância, o beneficiário deve informar obrigatoriamente a entidade responsável pelo controlo administrativo do pedido de pagamento, enviando os novos documentos entregues na sala de parcelário.

Dúvidas ou questões adicionais devem ser colocadas para o endereço de e-mail [info.pagamentos@ifap.pt](mailto:info.pagamentos@ifap.pt)

#### **4. ENTRADA EM VIGOR**

A presente Nota Informativa aplica-se a partir de 15-10-2020.

**Assinatura: Rui Martinho** (Presidente)

PÁG.: 3/3